

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTASProcesso TCM nº **08891-12**Exercício Financeiro de **2011**Prefeitura Municipal de **IBITITÁ**Gestor: **Francisco Moitinho Dourado Primo**Relator **Cons. Raimundo Moreira****PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Inconformado com a decisão prolatada por este Tribunal, mediante o Parecer Prévio constante do Processo TCM nº 08891/12, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 05/12/2012, que opina pela **rejeição** das contas da Prefeitura Municipal de **IBITITÁ**, relativas ao exercício financeiro de 2011, imputando ao Gestor multa no valor de **R\$1.000,00**, em razão das irregularidades consignadas nos relatórios da 11ª Inspeção Regional e no Pronunciamento Técnico, e o ressarcimento aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, da importância de **R\$86,35**, em decorrência do *pagamento de tarifa bancária incidente sobre a devolução de cheques*, o Requerente, por meio da petição datada de 13/12/2012 e autuada sob o nº 18379/12, solicita reconsideração do Ato.

Examinados os termos do presente pedido de reconsideração, observa-se que haverá de ser o mesmo conhecido, uma vez que foram atendidos os requisitos do art. 88, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, no que diz respeito ao prazo para sua interposição e legitimidade da parte.

Insurge-se o Requerente contra o registro no Parecer Prévio acerca da *abertura de créditos suplementares sem indicação dos recursos correspondentes*.

Aduziu o Requerente que o Decreto nº 9, de setembro/2011, que deu ensejo ao referido apontamento, foi emitido com erro pois dele constava parcela dos créditos abertos com recursos provenientes do *superávit financeiro* apurado no balanço patrimonial do exercício anterior que há muito sabia-se inexistirem. De modo a comprovar o alegado, acostou-se o Demonstrativo da Despesa de setembro/2011, corrigido e encaminhado à 11ª IRCE, no qual está evidenciado que somente foram utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações para dar suporte aos créditos suplementares abertos (doc. anexo).

Entende esta Relatoria que restou comprovado mediante o demonstrativo encaminhado, vale dizer-se, contendo indicativo de tramitação na 11ª IRCE, que, de fato, os créditos abertos foram integralmente lastreados em recursos da anulação parcial ou total de dotações, o que, a nosso ver, descaracteriza a irregularidade apontada.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

VOTO

Ante o exposto, com arrimo no art. 88, *parágrafo único*, da Lei Complementar nº 06/91, vota-se, no mérito, pelo **provimento** do presente recurso para revogar o Parecer Prévio para emitir-se um outro pela **aprovação com ressalvas** das contas da Prefeitura Municipal de **IBITITÁ**, relativas ao exercício financeiro de 2011, haja vista a descaracterização da *abertura de créditos suplementares sem indicação dos recursos correspondentes*, mantendo-se, destarte, inalterados os demais termos do opinativo, bem como a **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**.

Ciência ao interessado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 06 de fevereiro de 2013.

Cons. Raimundo Moreira
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.